

PROJETO DE LEI Nº <u>058</u> / 2001.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo - COMTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo COMTUR, do Município de São Pedro da Aldeia, previsto no art. 226 da Lei Orgânica deste Município.
- Art. 2º O COMTUR tem a finalidade de, como órgão consultivo e deliberativo, orientar e incentivar o desenvolvimento do turismo no Município de São Pedro da Aldeia, inclusive com a participação comunitária.
- Art. 3º O COMTUR fica vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - As atividades do COMTUR serão voltadas à elaboração, principalmente, de propostas de planejamento e marketing turístico, cabendo-lhe, a curto, médio e longo prazo, as seguintes atribuições:

PREFEITO



- I Responsabilizar-se pelas estratégias do desenvolvimento do Turismo, propondo políticas, programas e projetos turísticos para o Município;
- II Fixar metas e objetivos;
- III Adequar a infra-estrutura existente no Município, ao desenvolvimento da política proposta;
- IV Implantar o marketing turístico;
- V Aprovar os programas e projetos turísticos do Município, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento das ações necessárias à sua implantação;
- VI Colaborar com a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico na elaboração de novos investimentos;
- VII Promover junto com a Prefeitura, gestões para captações de novos investimentos;
- VIII Contribuir com o Poder Executivo na elaboração em implantação do Plano Turístico de Desenvolvimento Municipal;
 - IX Aprovar as iniciativas municipais de caráter público e privado que objetivem o desenvolvimento no Município.
 - X Auxiliar na elaboração de pesquisas de turismo, em relação ao inventorio de ofertas, pesquisas da demanda turística, ocupação hoteleira, entre outras, objetivando obter estatísticas sobre o turismo municipal obtenção banco de dados;
 - XI Propor promover campanhas de conscientização, sensibilização e promoção do turismo junto à população municipal e junto aos principais mercados emissores de turistas;
- XII Confecção de material promocional de turismo do Município.

Paulo Lobo
PREFEITO

1



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 5º O COMTUR será integrado por 17 membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos entre técnicos em turismo e/ou pessoas com atuação profissional relacionadas à área e representação do setor turístico além de representantes do Poder Público.
 - § 1º Os membros efetivos do COMTUR, bem assim os seus suplentes, serão nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal.
 - § 2º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes segmentos:
 - I Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
 - II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:
 - III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
 - IV 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - V 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
 - VI 01 (um) representante da Associação Comercial;
 - VII 01 (um) representante do C.D.L.;
 - VIII 01 (um) representante dos Hotéis e Pousadas do Município de São Pedro da Aldeia;
 - IX 01 (um) representante dos Artistas, Artesão e Entidades Culturais;
 - X 01 (um) representante de Empresas de Turismo, agenciadora, sediada no Município;
 - XI 01 (um) representante dos Pescadores;
 - XII 01 (um) representante da Associação de Moradores;
 - XIII 01 (um) representante dos Guias de Turismo, devidamente sindicalizado:
 - XIV 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - XV 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
 - **XVI** 01 (um) representante de Clube de Serviço;
 - **XVII** 01 (um) representante do PNMT (Monitor Municipal).

PREFEITO



§ 3º - As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público e serão exercidas voluntariamente, sem qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA

- Art. 6° A estrutura básica do COMTUR é a seguinte:
 - I Presidente
 - II Vice-Presidente
 - III Secretário Executivo
 - IV 02 (dois) Conselheiros/Diretores
 - §1º O Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros/Diretores serão escolhidos pelos demais membros do Conselho, em Assembléia Geral para esse fim convocada.
 - § 2º O Secretário Executivo será o Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 7º O Regimento Interno do COMTUR deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação e será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 8º O Regimento Interno do Conselho definirá o seu funcionamento e atribuições dos Conselheiros.

P.M.S.P.A.



- Art. 9° Os representantes a que se refere os Incisos II a XVII, do Art. 4° serso indicados pelos diferentes segmentos ao Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, que os recomendará ao Chefe do Poder Executivo.
- Art. 10 O mandato dos Conselheiros será pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- Art. 11 As substituições dos Conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal poderão ser efetivadas, nos casos prescritos no Regimento Interno, por Resolução do Presidente do COMTUR, mediante prévia aprovação do Sr. Prefeito Municipal.
- Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 987, de 01 de setembro de 1995.

São Pedro da Aldeia, 17 de Julho de 2001.

CIENTE	
Constou do Expediente da Sessão	
do Dia OF de gastorde 2001	D'écto
José Valdezir Pereira de Lima PRESIDENTE	PAULO LOBO = Prefeito = Paulo Lobo
A COMISSÃO	PREFEITO
L. Justica e Kedação e Tu	rusmo, Esporte «
Em 08 188 7 2001	rket.
José Valdezir Pereira de Lima PRESIDENTE	
APROVADO	
IVOTAÇÃO	
Em 05 de Setembra 2001.	
José Valde de Pereira de Lima	
APROVADO	
· e VOTAÇÃO ÚLTYA	
13 de <u>Setembrust</u> 16 200)	
José Valde Jura de Lima	